

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 19 546/2006

Pelo despacho de 4 de Setembro de 2006 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, foi renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço do reverificador assessor principal Carlos Alberto Braga da Cruz Silva no cargo de director da Alfândega de Leixões. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 19 547/2006

Pelo despacho de 5 de Setembro de 2006 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, foi renovada, por um período de três anos, a comissão de serviço do reverificador assessor principal Jorge Fernandes Pinheiro no cargo de chefe de divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos, da Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 19 548/2006

Por meu despacho de 18 de Maio de 2006, é autorizado o regresso da funcionária Isabel Garcez Duarte, técnica contabilista de 1.ª classe na situação de licença sem vencimento de longa duração, ao quadro desta Direcção-Geral, na mesma categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 10 497/2006

Para os devidos efeitos se publica que, durante o ano económico de 2007, os valores mensais destinados ao pagamento dos vencimentos e subsídios referentes aos vários ministérios não poderão sair da Tesouraria Central do Estado antes das datas abaixo indicadas (o presente aviso abrange igualmente os organismos e serviços com autonomia administrativa e financeira que não poderão processar as respectivas autorizações de pagamento para datas anteriores às previstas no presente aviso):

Dia 20:

Presidência do Conselho de Ministros;
Ministério das Finanças e da Administração Pública;
Ministério da Defesa Nacional;
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; e
Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Dia 21:

Ministério da Administração Interna;
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
Ministério da Justiça; e
Ministério da Saúde;

Dia 22:

Ministério da Economia e da Inovação;

Dia 23:

Ministério da Educação;
Ministério da Cultura;
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; e
Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

No caso de alguns dos dias indicados coincidirem com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos em causa passam para o dia útil imediatamente anterior.

É proibida, em qualquer situação, a antecipação do pagamento de vencimentos e subsídios.

O pagamento aos fornecedores efectuar-se-á em todos os dias úteis do mês.

5 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Despacho (extracto) n.º 19 549/2006

Despacho de delegação de competências

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na directora de Sistemas de Informação, licenciada Vanda Maria Miranda Martins, a competência para a assinatura de correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelo serviço sob a sua coordenação.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Junho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação de competências.

7 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Despacho (extracto) n.º 19 550/2006

Despacho de delegação de competências

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na directora de Administração de Recursos, licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar a correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelos serviços sob sua coordenação;
- Solicitar a verificação domiciliária da doença dos funcionários, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a abertura de procedimento e a realização de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e de serviços até ao limite de € 2500, acrescido de IVA, com prévio cabimento orçamental;
- Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação de competências.

7 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Despacho (extracto) n.º 19 551/2006

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na subdirectora-geral do Tesouro, licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, as competências do Departamento de Sistemas de Informação e Administração, no que concerne à Direcção de Administração de Recursos, conforme o disposto nos artigos 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho, bem como a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar, com cumprimento de todos os requisitos legalmente previstos, despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50 000;
- Autorizar transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, nos termos legalmente fixados;
- Executar o orçamento de funcionamento e de investimento;
- Elaborar e executar o plano de formação do pessoal da Direcção-Geral do Tesouro;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Qualificar os acidentes ocorridos em serviço, bem como autorizar o pagamento das respectivas despesas, até ao montante de € 5000;
- Autorizar as actualizações das rendas de imóveis que resultem de imposição legal.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, delegeo ainda na subdirectora-geral do Tesouro, licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, relativamente à Direcção de Administração de Recursos e ao pessoal à mesma afecto, competências para:

- Assinar a correspondência necessária à instrução dos processos;

b) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência.

3 — Nas faltas, ausências ou impedimentos da subdirectora-geral do Tesouro, licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Resurreição, designo sua substituta a licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, relativamente aos processos que correm pela direcção de Administração de Recursos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Junho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação de competências.

8 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, José Castel-Branco.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 19 552/2006

Pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, foram aprovados os Estatutos da Entidade Reguladora do Sector Energético (ERSE), os quais prevêem a existência de um fiscal único, definindo a sua forma de nomeação.

Nos termos do artigo 37.º dos respectivos Estatutos, o mandato do fiscal único tem a duração de três anos e é renovável por iguais períodos mediante despacho conjunto dos membros do Governo competentes para a respectiva nomeação.

Considerando que a sociedade Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC, nomeada fiscal único da Entidade Reguladora do Sector Energético pelo despacho conjunto n.º 32/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Janeiro de 2003, terminou o seu mandato inicial, importa proceder à sua renovação.

Assim, nos termos do artigo 37.º dos Estatutos da Entidade Reguladora do Sector Energético, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, é renovado o mandato da sociedade Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC, representada pelo Dr. Moisés da Silva Cardoso.

5 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 19 553/2006

Considerando o acordo global para o reequilíbrio financeiro da concessão das travessias rodoviárias do Tejo em Lisboa (acordo global), celebrado entre o Estado Português e a LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A. (LUSOPONTE), em 8 de Junho de 2001;

Considerando que desde a celebração do acordo global até à presente data se verificaram alterações ao enquadramento da relação entre o Estado e a LUSOPONTE que justificam a actualização de alguns dos pressupostos a que se refere o caso base da concessão e o articulado contratual, nomeadamente:

- i) A extinção do GATTEL;
- ii) As alterações verificadas no regime fiscal; ou
- iii) A reclassificação de monovolumes na classe 1;

Considerando que do exposto resulta necessário iniciar negociações com a concessionária para a revisão de alguns pressupostos do referido acordo global;

Considerando ainda que, à luz do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, para efeitos de alteração da parceria, é obrigatória a nomeação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão de acompanhamento da alteração do contrato de concessão da LUSOPONTE, com as alterações introduzidas por força do acordo global, com a seguinte composição:

a) Dr. Vítor Manuel Batista Almeida, em representação do Ministro das Finanças e da Administração Pública;

b) Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, em representação do Ministro das Finanças e da Administração Pública;

c) Dr. Luís Ferreira, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

d) Dr. Pedro Leite Alves, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

12 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 19 554/2006

A célere conclusão do Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, é um dos objectivos estratégicos do Governo, como tal definido no seu Programa, até porque se entende que a garantia de comunicações rodoviárias seguras e de qualidade, entre outros factores, se constitui como um dos pilares essenciais da competitividade de todas as regiões de Portugal e do País como um todo.

Essa garantia de boas acessibilidades é especialmente sensível em zonas de orografia difícil ou em que o traçado das estradas nacionais já existentes representa um sério óbice ao livre acesso das populações residentes nessas regiões ao restante território nacional, traduzindo-se num acréscimo muito significativo da onerosidade dos investimentos que se tornam necessários para o seu desenvolvimento harmonioso e integrado.

A construção de novas vias é, portanto, um elemento da solidariedade nacional e de reforço da coesão regional, que é pilar e função essencial da acção do Governo.

Na zona da serra do Marão, assume particular relevância a construção da auto-estrada A 4, que presentemente se encontra apenas concluída até Amarante, deixando a difícil travessia da serra a cargo de um via que apresenta dificuldades assinaláveis para a circulação segura dos utentes.

Tendo em conta o exposto, o Governo lançou e aprovou os estudos necessários à construção da A 4, tendo sido possível aprovar recentemente o respectivo estudo prévio e aprovar, em sede de avaliação do impacte ambiental, um traçado que, para já, permite a construção de uma via com perfil de auto-estrada entre Amarante e Vila Real, com integral respeito dos valores da preservação dos ambientes naturais sensíveis que atravessará.

Esta concessão, designada por concessão do túnel do Marão, veio a ser criada pelo Decreto-Lei n.º 99/2006, de 6 de Junho.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão de acompanhamento da concessão do túnel do Marão com a seguinte composição:

a) Dr. Vítor Almeida, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

b) Dr. Ernesto Ribeiro, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

c) Dr. Vasco Gueifão, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

d) Engenheiro Sousa Marques, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O apoio à comissão nos aspectos logístico-administrativos é prestado pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 19 555/2006

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, anexos ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — São actualizados em 1,5% os valores da tabela de remunerações base mensais e os valores mensais dos cargos de chefia constantes do anexos C e D do Regulamento do Pessoal do Instituto Marítimo-Portuário, aprovado pelo despacho conjunto n.º 957/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 5 de Novembro de 1999, ainda em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

7 de Agosto de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.